



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração Geral
Gerência de Licitação

Relatório SEI-GDF n.º 5/2023 - DETRAN/DG/DIRAG/GERLIC

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2023

Assunto: Recurso administrativo referente ao Pregão 1/2023.

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de transporte rodoviário local de carga, sendo que o material a ser transportado é composto de mobiliários, equipamentos (mecânicos, eletrônicos, eletrodomésticos e de informática), materiais de escritório, documentos e demais objetos de interesse do Detran/DF, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência, Anexo A do Edital (98090387).

Recorrente: STAMM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA

O Pregoeiro do Detran/DF, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 17 do Decreto n.º 10.024/2019, designado pela Portaria n.º 47, de 21/03/2022 (96452565), tempestivamente julga e responde o recurso interposto pela empresa acima mencionada.

1. DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO

Inconformada com sua desclassificação e com a declaração de vencedora da empresa RM TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA, no certame, a recorrente manifestou sua intenção de recurso nos seguintes termos:

Motivo da intenção: Intenção refere-se a exequibilidade do contrato, valor do 1º colocado foi próximo mas não foi considerado exequível.

Posteriormente apresentou de modo tempestivo, nas razões de recurso, as alegações, sumariamente informadas abaixo:

- a) Que o preço ofertado pela recorrente é plenamente exequível e está de acordo com o valor de mercado.
- b) Que não foi oportunizado a recorrente a comprovação de exequibilidade em atendimento ao item 10.16.2.1 do edital.
- c) Que foi desarrazoada a classificação da recorrida por valor semelhante.

2. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A RM TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA apresentou tempestivamente suas contrarrazões (105562060), em suma, defendendo que as alegações apontadas pela recorrente não prosperam, pugnando pela negativa de provimento ao recurso interposto.

3. ANÁLISE DO RECURSO

Considerando as alegações da Recorrente e as contrarrazões da empresa declarada vencedora, bem como as informações prestadas pela área técnica, a Gerência de Apoio Administrativo - GERAD, no decurso do certame, passa-se a analisar o aludido recurso administrativo.

3.1. Da inexecuibilidade do preço ofertado pela Recorrente

Em suma, a recorrente tenta fazer crer, de forma equivocada, que sua proposta é a mais vantajosa pelo simples fato de ser a de menor preço e de considerar o preço ofertado exequível e de acordo com o valor de mercado, como disposto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, visto que o valor que foi proposto pela recorrida foi de R\$ 0,65 centavos superior.

Cumpram aqui esclarecer, que o critério de menor preço refere-se especificamente à classificação das propostas. Somente após essa classificação pode-se promover o julgamento objetivo, de acordo com os critérios estabelecidos previamente no instrumento convocatório e na legislação em vigor. Requisitos esses que são necessários ao bom cumprimento das obrigações elencadas no edital e instrumento contratual.

De fato, a Recorrente foi provisoriamente classificada em 1º lugar em razão de sua proposta apresentar o menor valor, tanto é que sua proposta não foi desclassificada de imediato, mas somente após o julgamento dos critérios objetivos.

A seguir, passamos a demonstrar que não há que se falar em ilegalidade na desclassificação da recorrente.

No dia 18/01/2023, às 9 horas, a sessão pública foi aberta, por meio do sistema Comprasnet, e após verificação da conformidade das propostas, foi iniciada a fase aberta de lances, seguida pela fase fechada do pregão eletrônico.

Após negociação do melhor lance apresentado, iniciou-se o julgamento das propostas.

Assim, em virtude dos preços apresentados, as propostas foram analisadas considerando o que preconiza o art. 48, § 1º, alínea "a" da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art.48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70%(setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Nesse sentido, foi calculada a média aritmética dos valores das propostas de preços das empresas que participaram do certame, nos termos do item 10.16 do edital, a fim de averiguar se havia propostas com indícios de inexequibilidade, conforme tabela a seguir:

Artigo 48, §1º : § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:			
a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou		b) valor orçado pela administração.	
Valor Unitário Estimado R\$	R\$ 160,50	Valor Unitário Estimado	R\$ 160,50
50% do Valor Estimado	R\$ 80,25	70%	R\$ 112,35
Empresas que participaram da fase de lances do PE 1/2023			
STAMM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 59,15		
RM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 59,80		
MULTI PRIME MUDANCAS E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	R\$ 68,89		
DIRETA FACIL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	R\$ 77,98		
GPS TRANSPORTES LTDA	R\$ 80,25		
Quantidade de empresas que possuem propostas de até 50 % do valor orçado.	5		
MACALE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	R\$ 81,90		
BSB TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA	R\$ 86,19		
JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA	R\$ 114,90		
FERREIRA & BATISTA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	R\$ 115,00		
TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANCAS LTDA	R\$ 120,00		
TRANSPORTADORA LEONI LTDA	R\$ 120,00		
EL SHADAY MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 126,00		
JDM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 160,00		
Quantidade de empresas que possuem propostas superiores a 50 % do valor orçado.	8		
Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%	R\$ 115,50		

70% do valor da média dos valores das propostas superiores a 50%	R\$ 80,85		
--	-----------	--	--

Desta forma, como pode ser observado na tabela acima, para atendimento ao critério estabelecido pela alínea "a", §1º do art. 48 da Lei 8.666/93, todas as propostas inferiores ao valor de **R\$ 80,85** apresentaram indícios de inexequibilidade.

Nesses termos, o Pregoeiro solicitou à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, como foi o caso da Recorrente, o envio de documentos capazes de comprovar que o preço informado em sua proposta é exequível. No entanto, a licitante não logrou êxito nessa comprovação, como será esclarecido no tópico 3.2 a seguir.

Isto posto, não prospera a alegação da Recorrente de que sua proposta, no valor unitário de **R\$ 59,15**, era plenamente exequível e estava de acordo com o valor de mercado, tendo em vista que conforme critério apresentado, havia indícios de inexequibilidade.

Cumprido esclarecer que esses indícios, por si só, não acarretaram de imediato a desclassificação da proposta da Recorrente, mas somente após a análise da documentação complementar que ela encaminhou por solicitação do Pregoeiro.

3.2. Da oportunização de comprovação de exequibilidade pela Recorrente

Vale esclarecer, que não procede também o argumento da Recorrente de que lhe foi negado o direito de comprovar a exequibilidade da proposta de preços, apesar de previsão editalícia constante do item 10.16.2.1. Tal argumento pode até mesmo ser considerado como má-fé processual. Assim vejamos a transcrição do item do edital acima informado:

"10.16.2.1. Ao identificar a possibilidade de inexequibilidade do preço ofertado, o Pregoeiro poderá promover os seguintes procedimentos:

10.16.1.1. Solicitar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

(...)

10.16.1.6. Solicitar outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

(...)

10.16.1.12. Analisar soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços, podendo solicitar apoio da área técnica."

Abaixo, extraem-se trechos da Ata da Sessão Pública, demonstrando a solicitação do Pregoeiro à licitante para encaminhamento de documentação capaz de comprovar a exequibilidade do preço por ela ofertado.

	09:33:55	"Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	18/01/2023 09:45:03	Senhores fornecedores, aguardem alguns instantes.
Pregoeiro	18/01/2023 09:56:40	Para STAMM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - Sr.(a) fornecedor(a), foi constatado que o valor ofertado para o item apresenta indícios de inexequibilidade, conforme art. 48, I e II da Lei 8.666/93 e item 10.16.2 do edital.
Pregoeiro	18/01/2023 09:58:54	Para STAMM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - Solicitamos envio de justificativas e comprovações em relação aos custos ofertados.
Pregoeiro	18/01/2023 10:02:49	Para STAMM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - Em atendimento ao item 9.1 do edital, é possível algum desconto para o item?
17.301.544/0001-96	18/01/2023 10:03:45	Sr. Pregoeiro, bom dia! Todos os nossos colaboradores são no contratados no regime CLT, toda a frota é própria e quitada, a empresa possui um altíssimo estoque de material, com isso, atribuímos esse custo o suficiente para realizar o contrato. E não conseguimos realizar desconto algum em cima do valor já ofertado no certame.
Pregoeiro	18/01/2023 10:05:53	Para STAMM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - Convocamos para envio da proposta de preços atualizada com o melhor lance em conformidade com o anexo C do edital, no prazo de 2 (duas) horas. Ato contínuo, solicitamos o envio de documentação complementar que comprove a exequibilidade do preço ofertado.
Pregoeiro	18/01/2023 10:06:54	Para STAMM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - Será solicitado o envio de contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
Pregoeiro	18/01/2023 10:07:49	Para STAMM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - Soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que disponha para a prestação dos serviços.
Sistema	18/01/2023 10:07:58	Senhor fornecedor STAMM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 17.301.544/0001-96, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	18/01/2023 10:09:17	Para STAMM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - O anexo permanecerá aberto pelo prazo de 2 (duas) horas para envio da proposta de preços atualizada e documentação complementar que comprove a exequibilidade do preço ofertado.
17.301.544/0001-96	18/01/2023 10:16:17	Sr. Pregoeiro, o campo para anexar documentos não está liberado.

Conforme se verifica, após convocação expressa para que a Recorrente apresentasse justificativas e documentação comprobatória da exequibilidade da proposta de preços, em atendimento aos itens 10.16.1.1, 10.16.1.6 e 10.16.1.12 do edital, o Pregoeiro marcou retorno da sessão para o dia 23/01/23, a fim de averiguar a documentação complementar encaminhada pela Recorrente no anexo.

Destarte, valendo-se do que preconiza o inciso XI do art. 17 do Decreto 10.024/2019, encaminhou os comprovantes de exequibilidade para manifestação da área técnica, que se pronunciou nos seguintes termos:

"Em atenção ao despacho (104045141) e ao analisar os Comprovantes de exequibilidades (104037485), da **Empresa Stamm Mudanças e Transportes LTDA, CNPJ: 17.301.544/0001-96**, faço as seguintes considerações:

1- A Ordem de serviço nº 01222258, data de serviço de 20 e 21/01/2022, Cliente Andracon Serviços Gerais, tendo como objeto a embalagem, transporte, entrega, desembalagem e remontagem de móveis de 40 metros cúbicos, m³, obteve pelos serviços prestados o recebimento da importância de R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais), realizando o cálculo matemático, divisão, do valor recebido pela metragem transportada da um resultado correspondente de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por metro cúbico, 340/m³, valor muito acima do ofertado pela proposta, **de R\$ 59,15 (cinquenta e nove reais e quinze centavos)** (104037287);

2- Em relação a ordem de serviço nº 01222263, data de serviço 03 a 31/01/2022, Cliente Andracon Serviços Gerais, tendo como objeto a embalagem, transporte, entrega, desembalagem e remontagem de móveis, pela execução de serviço de 1500 metros cúbicos, m³, foi recebido a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). E ao realizar o cálculo matemático, obteve-se o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por metro cúbico, R\$ 80,00/m³, valor superior ao apresentado na proposta (104037287);

3- E, finalmente, a nota de nº 01222267, datada de 05/02/2002, Cliente Andracon Serviços Gerais, foi descartada para efeitos de cálculos e do processo, vez que trata de transporte e mudança interestadual.

Mediante o exposto, **considero os preços inexequíveis**, conforme item 10.16.2 do Edital."

Comprovantes de exequibilidade STAMM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA:

Valor da proposta da Recorrente	Comprovante de exequibilidade	Valor p/ m ³	% do valor ofertado

R\$ 59,15	Ordem de serviço nº 01222258	R\$ 340,00	474.81%
	Ordem de serviço nº 01222263	R\$ 80,00	35.25%
	*Ordem de serviço nº 01222263	-	-

* Documento desconsiderado devido aos serviços se tratarem de transporte interestadual

Conforme já dito anteriormente, a análise da proposta é realizada de forma objetiva, ou seja, a exequibilidade deve ser considerada levando-se em conta a capacidade de cada licitante em comprová-la, visto que cada um possui suas próprias características e custos.

Destarte, segundo a manifestação da área técnica, os comprovantes encaminhados pela Recorrente apresentam valores bem acima do ofertado em sua proposta de preços ao Detran-DF, o que demonstra claramente que a Recorrente não executou serviços pelo valor ofertado, conseqüentemente não logrando êxito em comprovar sua exequibilidade, deixando assim de atender a todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório. Portanto, corretamente desclassificada do certame.

3.3. Da classificação da proposta da Recorrida por valor semelhante

Quanto ao argumento da Recorrente de que foi desarrazoada a classificação da Recorrida por valor semelhante, também não procede, como será demonstrado a seguir.

Em atendimento aos princípios que norteiam o processo licitatório, conforme item 10.19 do edital, este Pregoeiro convocou o próximo licitante dentro da ordem de classificação do certame. Vejamos:

"10.19. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.20. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor."

Pregoeiro	23/01/2023 09:17:16	Para RM TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Sr(a) fornecedor(a), em atendimento ao item 9.1 do edital, é possível algum desconto para o item?
Pregoeiro	23/01/2023 09:29:26	Para RM TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Foi constatado que o valor ofertado para o item apresenta indícios de inexecuibilidade, conforme art. 48, I e II da Lei 8.666/93 e item 10.16.2 do edital.
Pregoeiro	23/01/2023 09:29:45	Para RM TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Solicitamos envio de justificativas e comprovações em relação aos custos ofertados.
Pregoeiro	23/01/2023 09:30:13	Para RM TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Convocamos para envio da proposta de preços atualizada com o melhor lance em conformidade com o anexo C do edital, no prazo de 2 (duas) horas. Ato contínuo, solicitamos o envio de documentação complementar que comprove a exequibilidade do preço ofertado.
Sistema	23/01/2023 09:30:55	Senhor fornecedor RM TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.779.169/0001-30, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
07779.169/0001-30	23/01/2023 10:19:11	Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia! Em atendimento ao solicitado a Empresa informa que ofertou o lance mínimo, ou seja, não consegue efetuar mais descontos.
Pregoeiro	23/01/2023 10:21:05	Para RM TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Entendido.
07779.169/0001-30	23/01/2023 10:24:53	No que tange ao indícios de (ine)exequibilidade, a Empresa observa e declara que tem pleno conhecimento da composição de custos da oferta, bem como das normas editalícias. Ademais, solicita que seja levado em consideração a expertise demonstrada na qualificação técnica e econômica apresentadas.
07779.169/0001-30	23/01/2023 10:25:53	Outrossim, encaminhará ao órgão junto com a proposta Notas Fiscais de Prestação de Serviço. Por fim, está a inteira disposição para qualquer tipo de diligência.
Pregoeiro	23/01/2023 10:33:40	Para RM TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Entendido. Aguardo o envio da documentação complementar juntamente com a proposta de preços com o melhor lance.
Sistema	23/01/2023 11:03:49	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RM TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.779.169/0001-30, enviou o preço para o item 1.

Após negociação, foi ofertado à empresa Recorrida a mesma oportunidade para que comprovasse a exequibilidade de sua proposta de preços, o que foi atendido, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Comprovantes de exequibilidade da licitante RM TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA:

Valor da proposta	Comprovante de exequibilidade	Valor p/ m³	% do valor ofertado

R\$ 59,80	Nota fiscal de Serviços Eletrônicos nº 2022/43	R\$ 73,89	23.56% maior
	Nota fiscal de Serviços Eletrônicos nº 2022/46	R\$ 73,89	23.56% maior
	DACTE número 1190	R\$ 31,50	47.32% menor
	DACTE número 1208	R\$ 31,50	47.32% menor
	DACTE número 1234	R\$ 31,50	47.32% menor

Note-se que os documentos apresentados pela licitante RM Transportes demonstram que ela prestou o mesmo tipo de serviço objeto do PE 1/2023 por valor menor ao ofertado ao Detran/DF em sua proposta de preços, comprovando a exequibilidade da sua proposta.

Esclareço ainda que, posteriormente, na fase de habilitação, a licitante Recorrida comprovou também capacidade técnica, atestada pela GERAD, atendendo a todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório, sagrando-se vencedora do pregão eletrônico 1/2023.

Ademais, reverter a desclassificação da Recorrente, nesse caso, constituiria violação direta aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Razão pela qual este Pregoeiro mantém sua decisão.

4. CONCLUSÃO

Em vista das razões expendidas acima, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa STAMM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

Assim, no estrito termo do inciso VII do artigo 17 do Decreto n.º 10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, submeto a presente decisão ao Sr. Diretor-geral.

Informo ainda que **o prazo máximo para decisão é até 23/02/2023**.

Respeitosamente,

Eduardo da Cruz Oliveira

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA - Matr.0251209-2, Assessor(a) Técnico(a)**, em 09/02/2023, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **105562175** código CRC= **6EC202B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5169/5208